



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo SGPe SAS 0179/2025

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Sabrina Mores	Diretora de Direitos Humanos	0618077-9-01	sabrinamores@sas.sc.gov.br
Daiana Vieira da Silva	Técnica de Referência da Central de Medidas Judiciais	0387739-6-03	cemej@sas.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A presente contratação visa atender determinação judicial que impõe ao Estado de Santa Catarina a obrigação de assegurar acolhimento institucional a indivíduos em situação de vulnerabilidade social e com deficiência, conforme processos judiciais listados. Atualmente, não há oferta suficiente de instituições cadastradas na rede pública ou conveniada que atendam aos requisitos necessários para o serviço especializado, o que levou à necessidade de contratação de entidade privada.

A inexistência de alternativas na rede pública ou conveniada e a urgência imposta pelas decisões judiciais exigem a formalização da contratação direta da instituição que já realiza o acolhimento, garantindo a continuidade da assistência sem interrupções. A falta de regularização contratual poderia comprometer a prestação do serviço essencial, resultando no descumprimento das ordens judiciais e possíveis sanções ao Estado.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A contratação não estava prevista no Plano Anual de Compras (PAC), uma vez que decorre de decisão judicial imprevista, cujo cumprimento imediato é obrigatório. As determinações judiciais impõem a necessidade de acolhimento de indivíduos específicos, tornando inviável a previsão antecipada no planejamento anual de contratações.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Os requisitos necessários para a contratação incluem:

- Disponibilização de equipe multidisciplinar, composta por psiquiatra, clínico geral, psicólogo, nutricionista, fisioterapeuta, educador físico, assistente social, arteterapeuta, musicoterapeuta e enfermeiros 24h.
- Infraestrutura adequada para acolhimento institucional, garantindo acessibilidade e suporte para o paciente com deficiência.
- Atendimento ininterrupto e especializado, conforme exigência judicial.



- Acompanhamento técnico e relatórios periódicos sobre a evolução do paciente, conforme exigido nos autos judiciais.
- A contratação terá duração de 24 meses, podendo ser renovada conforme a necessidade do acolhimento e a permanência da decisão judicial.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A contratação envolve a prestação do serviço por 24 meses, considerando os valores de referência obtidos a partir de pesquisas de preços realizadas com a instituição contratada e registros de contratações similares. As quantidades foram estimadas com base no número de indivíduos já acolhidos na instituição e na continuidade do serviço, conforme detalhado na Instrução de Pesquisa de Preço.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A pesquisa de mercado foi realizada conforme previsto no art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 09/2024.

Foram consideradas as seguintes fontes para levantamento de preços:

- Consulta direta a fornecedores: Foi solicitada proposta de preço à instituição CAGERE CASA ASSISTENCIAL LTDA - EPP, que já realiza o acolhimento dos usuários.

Após o levantamento, verificou-se que não há pluralidade de fornecedores viáveis, visto que os usuários já estão acolhidos na instituição CAGERE, e qualquer realocação comprometeria sua adaptação, sua saúde e o cumprimento da decisão judicial.

Dessa forma, a contratação direta da instituição CAGERE se faz necessária, conforme disposto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que prevê inexigibilidade de licitação quando há inviabilidade de competição. A análise mercadológica demonstra que CAGERE é a única instituição capaz de manter a continuidade do atendimento sem prejuízos aos usuários.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A estimativa de valor foi baseada na Instrução de Pesquisa de Preço, conforme exigido pelo art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021. Os valores foram levantados a partir das seguintes referências:

- Notas fiscais eletrônicas emitidas por CAGERE referentes a serviços prestados para outros entes públicos.
- Propostas orçamentárias da própria instituição, considerando os custos individuais dos usuários já acolhidos.

Os valores mensais apresentados foram os seguintes:

Usuário	Valor mensal estimado (R\$)
Andréia Silveira	R\$ 3.691,69
Tereza Walter	R\$ 3.325,00
Arnaldo Ferreira Ternopilkei	R\$ 3.769,41
Asnilda Klemann	R\$ 3.769,41
Jairo Luis Pedrini	R\$ 3.364,22



A metodologia adotada na estimativa de valor considerou a continuidade do serviço, os custos unitários e a impossibilidade de concorrência, conforme determinado pela decisão judicial.

Além do custo direto do serviço, foram analisados possíveis custos adicionais, tais como:

- Manutenção da estrutura e da equipe especializada.
- Suporte técnico e administrativo para execução da prestação do serviço.
- Eventuais adequações para garantir a segurança e bem-estar dos acolhidos.

O valor final foi definido conforme os parâmetros legais e os documentos comprobatórios anexados ao processo.

8. Comparativo das soluções

Devido à determinação judicial, não há alternativas disponíveis para comparação. No entanto, apresenta-se a análise da vantajosidade da solução adotada:

Requisitos	Solução 1 (Contratação Direta – CAGERE)	Solução 2 (Busca por outras instituições no mercado)
Atendimento especializado	Atende (equipe já capacitada e adaptada às necessidades dos usuários)	Pode não atender plenamente (necessidade de adaptação da equipe)
Continuidade do serviço	Garantida (usuários já acolhidos e adaptados)	Alto risco de descontinuidade (necessidade de nova adaptação)
Impacto na saúde dos acolhidos	Nenhum impacto negativo (usuários mantêm vínculo e rotina)	Alto impacto (realocação poderia comprometer a adaptação e o bem-estar dos acolhidos)
Viabilidade de concorrência	Não há (instituição específica já designada judicialmente)	Possível, mas inviável diante da decisão judicial e do impacto na continuidade
Custo mensal médio	R\$ 8.755,70 a R\$ 10.053,84 por usuário	Indefinido (necessidade de nova pesquisa e adequação institucional)

Conclusão:

A análise demonstrou que a contratação direta da CAGERE é a única alternativa viável, pois:

- Os usuários já se encontram acolhidos e adaptados à instituição, e qualquer realocação seria prejudicial.
- Garante a continuidade do serviço sem interrupções, evitando impactos na saúde dos acolhidos.
- Evita riscos jurídicos e administrativos decorrentes do descumprimento da decisão judicial.
- Assegura a prestação do serviço com equipe já treinada e familiarizada com as necessidades dos usuários.
- Evita custos adicionais decorrentes de realocações e novas adaptações institucionais.

Dessa forma, a contratação direta por inexigibilidade de licitação é a única solução técnica e economicamente viável, garantindo o cumprimento da determinação judicial e a proteção integral dos acolhidos.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A solução adotada consiste na contratação direta da instituição CAGERE CASA ASSISTENCIAL LTDA - EPP para a prestação do serviço de acolhimento institucional para idosos e pessoas com deficiência, em cumprimento às determinações judiciais dos autos nº 5000260-04.2020.8.24.0242, nº 5000920-30.2022.8.24.0144, nº 0000634-12.2014.8.24.0050, nº 0900018-70.2018.8.24.0050, nº 0306450-82.2015.8.24.0011.

O serviço prestado pela instituição inclui:

- Acolhimento integral dos usuários já atendidos na CAGERE, garantindo a continuidade do serviço sem necessidade de realocação.
- Equipe técnica especializada, composta por cuidadores, assistentes sociais, enfermeiros e demais profissionais necessários ao atendimento adequado dos acolhidos.



- Infraestrutura acessível e adaptada, atendendo às exigências normativas e de qualidade previstas no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
- Prestação do serviço por 24 meses, conforme planejamento da Administração Pública e alinhamento às determinações legais.

A solução escolhida garante que não haverá interrupção do atendimento aos usuários e que será assegurada a continuidade da prestação do serviço, evitando impactos negativos sobre a saúde e a adaptação dos acolhidos.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A presente contratação será realizada em lote único, sem parcelamento, considerando que:

- O objeto é indivisível, pois se trata de um serviço contínuo de acolhimento institucional para usuários que já se encontram na instituição.
- A divisão do contrato comprometeria a qualidade e a execução do serviço, dificultando a organização da equipe técnica e a adaptação dos acolhidos.
- A manutenção do vínculo com a mesma instituição é essencial, pois a realocação dos usuários para outra entidade comprometeria sua saúde e bem-estar, além de gerar riscos jurídicos para o Estado.

Dessa forma, a contratação em lote único é a opção mais vantajosa, garantindo a eficiência operacional e a continuidade do atendimento.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não há contratações correlatas ou interdependentes diretamente ligadas a este serviço. No entanto, a continuidade da prestação do serviço depende da disponibilidade de recursos orçamentários e da efetivação dos pagamentos à instituição contratada.

Caso seja necessário, a Administração pode avaliar ações complementares, como:

- Capacitação de profissionais da instituição para atendimento de demandas específicas.
- Adequações normativas ou estruturais para melhorar a qualidade do serviço prestado.

O acompanhamento contínuo da execução contratual garantirá que eventuais necessidades sejam identificadas e tratadas com antecedência.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para garantir a eficácia da contratação, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

- Formalização do contrato, com definição clara das obrigações da instituição contratada.
- Acompanhamento da execução do serviço, por meio da fiscalização contínua dos profissionais responsáveis.
- Garantia de fluxo orçamentário, para evitar qualquer interrupção na prestação do serviço por falta de repasse financeiro.
- Monitoramento da qualidade do acolhimento, verificando se os padrões estabelecidos na legislação e no contrato estão sendo cumpridos.

Essas medidas asseguram que a contratação atenda plenamente às necessidades dos usuários e às exigências legais.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O impacto ambiental da contratação é mínimo, pois trata-se de um serviço de acolhimento institucional sem impactos diretos sobre o meio ambiente.

No entanto, recomenda-se que a instituição contratada:



- Adote práticas sustentáveis, como descarte adequado de resíduos e economia de recursos naturais.
- Implemente medidas de eficiência energética e consumo consciente de água e insumos, garantindo um serviço ambientalmente responsável.

A Administração poderá incluir cláusulas contratuais que incentivem práticas sustentáveis no âmbito da prestação do serviço.

14. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Com a contratação da instituição CAGERE, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Continuidade do serviço sem qualquer interrupção, assegurando o acolhimento dos usuários já atendidos.
- Evitar impactos negativos sobre a saúde e o bem-estar dos acolhidos, garantindo a estabilidade e a manutenção do vínculo com a equipe técnica.
- Atendimento qualificado, por meio de equipe multidisciplinar capacitada e infraestrutura adequada.
- Cumprimento da decisão judicial, garantindo que o Estado cumpra suas obrigações legais sem risco de sanções.
- Uso eficiente dos recursos públicos, evitando custos adicionais com realocações e novas adaptações institucionais.

A contratação atende aos princípios da economicidade, eficiência e proteção social, resultando em um serviço de qualidade para os usuários.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação direta da instituição CAGERE é a solução mais viável técnica, jurídica e economicamente, pois:

- Os usuários já se encontram acolhidos e adaptados à instituição, e qualquer mudança comprometeria sua saúde e bem-estar.
- Não há alternativa viável no mercado, pois a decisão judicial já vinculou o acolhimento a essa instituição específica.
- O serviço prestado atende a todas as exigências normativas, garantindo qualidade e segurança no atendimento.
- A contratação evita custos adicionais, garantindo a continuidade do serviço de forma eficiente.

Dessa forma, a equipe de planejamento declara a viabilidade e a razoabilidade da solução adotada, recomendando a formalização do contrato com a instituição CAGERE, assegurando o cumprimento das determinações judiciais e a proteção integral dos acolhidos.

Daiana Vieira da Silva
Técnica da Gerência de Políticas para a Pessoa com
Deficiência e Idosos
Matrícula 03877396-03
(Data da assinatura digital)

Sabrina Mores
Diretora de Direitos Humanos
Matrícula 6180779-01
(Data da assinatura digital)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4S38IU2Z**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DAIANA VIEIRA DA SILVA (CPF: 049.XXX.839-XX) em 13/03/2025 às 14:43:00

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:34:52 e válido até 13/07/2118 - 13:34:52.

(Assinatura do sistema)



SABRINA MORES (CPF: 039.XXX.709-XX) em 13/03/2025 às 15:52:53

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/10/2020 - 13:39:26 e válido até 29/10/2120 - 13:39:26.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAwNDcwXzQ3MF8yMDI1XzRTMzhJVTJa> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00000470/2025** e o código **4S38IU2Z** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.